



Instrumento nº 717/2014

Autorizado no

Processo Administrativo nº 12625-2014

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – CONCEDENTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AMPARO – CONVENIENTE, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEMOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTICÍPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**, neste ato representado pelo senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, portador do RG n.º16.803.138-3 SSP/SP e do CPF n.º079.569.958-17, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, com sede à Av. Bernardino de Campos nº 705, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE AMPARO**, com sede a Rua Polônia - 298, CNPJ. Nº 44.696.177/0001-40, doravante denominada simplesmente, **CONVENIENTE**, neste ato, representada por seu Presidente, **LEDA MARIA DA ROCHA SEIXAS**, brasileira, capaz, portadora da cédula de identidade RG nº 7.329.036-1 e inscrita no CPF nº 154.634.058-80, resolvem celebrar um convênio de cooperação técnica interinstitucional, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal nos artigos n.º 196 e seguintes; a Lei nº 8.080/90; a Lei nº 8.142/90; a Lei 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um **PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Amparo, visando a aplicação das metas determinadas no Plano de Trabalho aprovado em anexo a este Convênio, com a seguinte equipe multiprofissional: Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Assistência Social, Psicologia e Nutricionista.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCEDENTE** estará cedendo a profissional Nutricionista com 20 horas semanais de atividade laborativa, a partir da data de 02 de fevereiro de 2015, para atuar como Responsável Técnica, desempenhando as funções pertinentes ao nutricionista como supervisão e orientação na área de produção e avaliação nutricional e conduta dietoterápica aos pacientes sempre que necessário. Referida profissional manterá o vínculo empregatício exclusivamente pela prefeitura municipal de Amparo, sendo desta os encargos e responsabilidades trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, à partir de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prorrogado, após manifestação expressa dos interesses dos partícipes, de acordo com a legislação vigente, mediante termo aditivo, desde que o prazo final não ultrapasse aquele previsto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se qualquer uma das partes não se interessar pela continuidade ou prorrogação poderá, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 03 (três) meses, comunicar o fato ao outro, por escrito, denunciando o Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Amparo Legal - O presente Convênio é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988;
- II. Lei Federal nº 8.080 – 1990;
- III. Lei Federal nº 8.142 – 1990;
- IV. Leis, Decretos e Portarias Nacionais, Estaduais e Municipais do Sistema Nacional de Auditoria, dos componentes: nacional, estadual e municipal de auditoria no âmbito de Sistema Único de Saúde – SUS;
- V. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações,
- VI. Portaria Ministério da Saúde nº 113, de 04/09/97;
- VII. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os atos legais e formais (Portarias, Instruções de Serviço, Resoluções, etc.), emanados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde, cujo conteúdo dizem respeito ao objeto do presente Convênio, serão considerados, automaticamente, parte integrante deste.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições - O detalhamento do **Programa de Parceria na Assistência à Saúde** – será estabelecido em projetos específicos, que constarão de ANEXOS que integram o presente Convênio, e futuros TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições Gerais - O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras específicas estipuladas nos Anexos e/ou Termos Aditivos futuros, partes integrantes deste Convênio:

- a) A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em seus componentes Nacional, Estadual e Municipal.
- b) A CONVENIENTE se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela CONCEDENTE.
- c) É vedado, a qualquer título, a cobrança de quaisquer valores de usuários do SUS;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comprovada a cobrança , através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à entidade, o valor da cobrança será descontado do pagamento mensal da CONVENENTE, ressarcindo-se o reclamante.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Repasses Financeiros - Os recursos financeiros do Programa de Parceria deverão estar contemplados e detalhados no Anexo I do presente Convênio, assim como em seus futuros Termos Aditivos correspondentes.

§ 1º - O Anexo I ao presente, assim como seus futuros Termos Aditivos expressamente, mencionará se o repasse de recurso, porventura existente e a cargo da CONCEDENTE, vincula-se à transferência da União (Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS - Municipal.

§ 2º - Enquanto os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da UNIÃO (Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde) para o município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasses não poderão ser debitados, à CONCEDENTE, que não está obrigada a efetuar o pagamento com recursos do Tesouro Municipal;

§ 3º - O Programa de Parceria poderá contemplar projetos que visem despesas de investimento e custeio na área de assistência à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia - A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, no que for aplicável aos convênios.

§ 1º - Em caso de denúncia do Convênio por um dos convenientes, se a interrupção do projeto em andamento puder causar prejuízo à saúde da população, será observado o prazo estabelecido na cláusula Segunda, parágrafo único.

§ 2º - Se a CONVENENTE denunciar o presente antes de seu término fica obrigada a indenizar, pro rata, ao poder público o valor do investimento que tenha sido realizado em sua sede, a partir da assinatura do presente, na proporção da sua não utilização por aquele poder, em razão do encerramento do Convênio antes do prazo previsto.

§ 3º - O presente Convênio rescinde todos os convênios anteriores celebrados entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE que tenham por objeto programas de assistência à saúde.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade - O presente Convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Local do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

Proc. 12.625/14
Folhas 87
(a) 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – Do Foro - As partes elegem o foro da comarca de Amparo, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelos partícipes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

Amparo, 19 de dezembro de 2014


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal


LEDA MARIA DA ROCHA SEIXAS
Presidente da Entidade

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



ANEXO I
AO INSTRUMENTO Nº 717/2014

TERMO ANEXO I AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE AMPARO, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO INSTRUMENTO Nº 717/2014 COM O OBJETIVO DE DEFINIR O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Pelo presente Anexo I, ao Convênio celebrado em 19 de dezembro de 2014, de um lado a **Prefeitura Municipal de Amparo**, na qualidade de Gestor do SUS Municipal, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, portador do RG n.º 16.803.138-3 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 079.569.958-17, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, com sede à Av. Bernardino de Campos, nº 705 em Amparo, e de outro a **Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE de Amparo**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. Leda Maria da Rocha Seixas, resolvem que o acordo reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Anexo I tem por objetivo definir o desenvolvimento do Programa de Parceria na Assistência à Saúde, conforme previsto na Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 30 de dezembro de 2014, com vigência prevista para o período de 01/01/2015 a 31/12/15, prorrogável nos termos da lei e conforme definido na Clausula Segunda do Convênio, bem como atribuições e encargos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Programa de Parceria na Assistência à Saúde compreende a atuação coordenada pela **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, no campo da assistência ambulatorial, médica, odontológica, e de demais profissionais da área da saúde a usuários do SUS acompanhados pela **CONVENENTE**.

Dos Encargos da CONVENENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem-se obrigações da **CONVENENTE** os atendimentos ambulatoriais nas áreas de: psicologia, assistência social, fonoaudióloga, fisioterapia, terapia ocupacional aos pacientes vinculados à Entidade e avaliação nutricional e conduta dietoterápica sempre que necessário.

§ 1º – Não será admitido qualquer tipo de cobrança aos pacientes atendidos no âmbito do SUS, sob qualquer pretexto, bem como medicamentos, material odontológico ou qualquer insumo ou serviço de assistência à saúde.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3807-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º – A CONVENIENTE, através de sua estrutura ambulatorial e de recursos humanos na área da saúde, realizará os serviços aqui definidos, de acordo com sua capacidade operacional, nas quantidades e com qualidade estipuladas pela FPO – Ficha de Programação Orçamentária, conforme quadro abaixo:

FPO – Ficha de Programação Orçamentária – Valores mensais

Procedimentos SIA - SUS	Físico/ Mês (média)	Orçamentário/ Mês
Procedimentos especializados realizados por profissionais de nível universitário (Assistente social, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e nutricionista)	820	R\$ 4.144,00
TOTAL	9.840	R\$ 49.728,00

Da Espécie da Assistência Prestada

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CONVENIENTE se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – Atendimento de assistente social, psicológico, fonoaudiólogo, terapia ocupacional, fisioterapia, nutricionista e de demais atendimentos de profissionais da área da saúde, com realização de todos os procedimentos necessários para cada área;
- II – Assumir todos os contratos e encargos profissionais necessários, exceto no caso da Nutricionista, que está sendo cedida pelo município;
- III – Contar com apoio de serviços – administrativos e gerais.

§ 1º – Os serviços objetos do Programa de Parceria na área da saúde serão prestados por profissionais da CONVENIENTE e por profissionais a ela vinculados ou por ela autorizados, admitidos nas suas dependências para prestar serviços, e por profissionais vinculados à CONCEDENTE quando necessário e acordado entre as partes.

§ 2º – O atendimento odontológico aos pacientes da APAE – Amparo será realizado por profissional cirurgião dentista do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da SMS – Amparo, em consultório com equipo odontológico e raio X na Entidade e o faturamento do SIA – SUS será feito para a SMS – Amparo.

Os casos cirúrgicos identificados serão acompanhados por profissionais do CEO e as cirurgias indicadas e previamente autorizadas pela SMS - Amparo serão realizadas na Santa Casa Anna

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cintra de Amparo, conforme acordo já estabelecido.

§ 3º – Para efeito deste Convênio, consideram-se profissionais pertencentes à CONVENENTE:

- a) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENENTE;
- b) o profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente presta serviço à CONVENENTE.

§ 4º – Para efeito deste Convênio, consideram-se profissionais vinculados à CONCEDENTE, todos os profissionais da área da saúde, que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

De Outras Obrigações da Convenente

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENENTE ainda se obriga a:

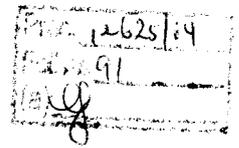
- a) Manter sempre atualizado o prontuário do paciente e arquivo, pelo período previsto na Legislação do SUS;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes e familiares com dignidade e respeito de modo igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de ENTIDADE integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Admitir em suas dependências para realização de atendimentos da área da saúde, os profissionais contratados pela CONCEDENTE, sempre que se fizer necessário e previamente acordado entre as partes, desde que respeitadas as exigências do regimento da Entidade;
- f) Justificar ao paciente e familiares ou representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não atendimento ou realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo;
- g) Esclarecer o paciente e familiares sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- i) Notificar formalmente a PRIMEIRA CONVENENTE de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias à partir da data de alteração;
- j) Manter atualizado a FCES – Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde da Entidade, que alimenta o Banco de Dados do CNES / Ministério da Saúde. (CNES APAE – 2033712)

Da Responsabilidade Civil

CLÁUSULA QUINTA – A CONVENENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP CEP 13.900-400 - TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus funcionários, profissionais ou prepostos.

§ 1º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONVENIENTE nos termos da legislação referente à licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes.

§ 2º – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por problemas relativos à prestação de serviços, nos termos do Art.14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor)

Dos Recursos Orçamentários

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta da dotação consignada no Orçamento da CONCEDENTE, transferidas pelo Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária – 13.02.3390 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade/Outros Serviços.

§ 1º – O limite a ser repassado anualmente pela CONCEDENTE tem o valor de até **R\$ 49.583,04 (Quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e quatro centavos)**, sendo que o valor a ser repassado mensalmente será de até **R\$ 4.144,00 (Quatro mil, cento e quarenta e quatro reais)**, referentes ao atendimento ambulatorial, devidamente auditado e processado no SIA / SUS, de acordo com o demonstrativo de calculo apresentado nos autos e em Plano de Trabalho.

§ 2º – O repasse de recursos mensais a ser repassado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme acordado neste TERMO, está condicionado ao repasse mensal de recursos pelo Ministério da Saúde, preferencialmente até o 10º dia útil de cada mês, de acordo com o cronograma do DATASUS / MS para recebimento do faturamento dos Sistemas de Informações do SUS.

§ 3º – Os valores repassados pela CONCEDENTE, estipulados nesta cláusula, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, na medida em que estes valores sejam efetivamente repassados pelo Ministério da saúde à Secretaria Municipal de Saúde de Amparo.

Da Autorização de Pagamento

CLAUSULA SÉTIMA – O Fundo Municipal de Saúde, órgão da CONCEDENTE é a Unidade Orçamentária responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “Autorização de Pagamento”, fornecido pela CONCEDENTE à CONVENIENTE,

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO – A Autorização de Pagamento será liberada da seguinte forma:

- a) A CONVENIENTE apresentará mensalmente à CONCEDENTE os documentos referentes aos serviços, objeto do Programa de Parceria, conforme reza o presente ANEXO I, obedecendo para tanto, os prazos e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- b) A CONCEDENTE revisará os documentos recebidos da CONVENIENTE, encaminhando-os ao Ministério da Saúde, observadas as diretrizes e normas do SUS – Sistema Único de Saúde.

Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

CLÁUSULA OITAVA – A execução do Programa de Parceria será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO, necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º – Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria na CONVENIENTE.

§ 2º – Anualmente a CONCEDENTE vistoriará as instalações da CONVENIENTE para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIENTE, comprovadas por ocasião da assinatura deste TERMO.

§ 3º – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIENTE poderá ensejar a não prorrogação deste TERMO ou a revisão das condições estipuladas.

§ 4º – A fiscalização exercida pela CONCEDENTE sobre os serviços, objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONVENIENTE de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste TERMO.

§ 5º – A CONVENIENTE facilitará à CONCEDENTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONCEDENTE, designados para tal fim.

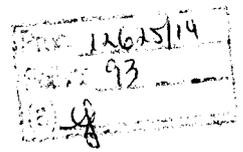
§ 6º – Em qualquer hipótese é assegurada à CONVENIENTE, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Legislação Federal e Licitações e Contratos Administrativos, e o direito à interposição de recursos

Da Denúncia

CLÁUSULA NONA – A denúncia do presente TERMO obedecerá as disposições contidas no artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, naquilo que for aplicável aos Convênios

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º – Em caso de denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

§ 2º – Poderá a CONVENIENTE denunciar o presente TERMO, no caso de descumprimento pela CONCEDENTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias das transferências devidas por conta deste TERMO, respeitando o disposto no § 1º desta Cláusula.

§ 3º – Em caso de denúncia do presente TERMO por parte da CONCEDENTE, não caberá à CONVENIENTE o direito a qualquer indenização.

§ 4º – O presente TERMO rescinde os Contratos e Convênios anteriores, que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, no âmbito do SUS.

Dos Recursos Processuais

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos atos administrativos ou da denúncia, praticados pela Secretaria Municipal de Saúde de Amparo, cabe recurso nos prazos e nas formas estabelecidos na Lei 8666/93.

Da vigência e da Prorrogação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de vigência do presente TERMO será de 01 (um) ano, tendo por termo inicial o dia 01 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes, mediante aditamento ao Convênio, desde que o prazo final não ultrapasse aquele previsto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuação do Programa de Parceria, objeto deste ANEXO I, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde para transferência à Secretaria Municipal de Saúde de Amparo – Fundo Municipal de Saúde.

Das Alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde SP e/ou do Município, bem como para acréscimos/supressões de serviços em até 25% do valor principal, podendo haver supressão superior ao estabelecido, de acordo com a vontade expressa das partes e mediante aprovação de Plano de Trabalho pela CONCEDENTE.

12.1 Todas as alterações serão realizadas por meio de Termos Aditivos, conforme definido no art.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

65 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2. Em caso de descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer das cláusulas deste convênio, seus anexos, inclusive, dos futuros termos aditivos, será aplicado multa de até 5% (cinco por cento) do valor principal do presente convênio, a ser observado o grau de prejuízo apresentado à CONCEDENTE.

Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente TERMO será publicado, por extrato, na imprensa local, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Amparo, 19 de dezembro de 2014.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito do Município

LEDA MARIA DA ROCHA SEIXAS
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

MICHELE APARECIDA DA CÂMARA ROSIN

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL.: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

CONVENENTE: APAE

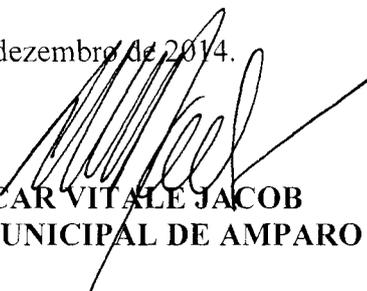
CONVÊNIO INSTRUMENTO Nº 717/2014

OBJETO: CONVÊNIO Nº 717/2014 CELEBRADO AOS 19/12/2014, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP – CONCEDENTE - E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPARO –CONVENENTE – OBJETIVO – O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Amparo, visando a aplicação das metas determinadas em Plano de Trabalho aprovado em anexo a este Convênio, com a seguinte equipe multiprofissional: Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Assistência Social, Psicologia e Nutricionista.

Na qualidade de Concedente e Convenente, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem, dos prazos processuais.

Amparo, 19 de dezembro de 2014.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO


LEDA MARIA DA ROCHA SEIXAS
PRESIDENTE CONVENENTE

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br